



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio José Romão

EMENTA: Recredencia o Colégio José Romão, Em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Laurani Romão, até 31.12.2013

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 11704081-9

PARECER Nº 1117/2012

APROVADOEM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Laurani Romão, diretora da Colégio José Romão, instituição sediada na Rua Pedro Aguiar Carneiro, 365, Domingos Olímpio, CEP: 62.011-010, Sobral, Censo 23214449, mediante o processo nº 11704081-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE, e a autorização para o exercício de direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE, combinado, ainda, com a Resolução nº 440/2012.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0559/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, é favorável ao recredenciamento do Colégio José Romão, em Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Laurani Romão, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE